

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 256/2020 de 25 de setembro de 2020

Considerando que os pressupostos da criação das famílias de acolhimento para pessoas idosas ou pessoas adultas com deficiência, previstos no Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro, se mantêm, designadamente, a crescente participação da mulher no mercado de trabalho, o progressivo envelhecimento da população e o aumento da esperança de vida das pessoas com deficiência;

Considerando ser premente a adoção de medidas sociais que apoiem aqueles que, quer pela sua idade ou falta de autonomia, mesmo quando existe família, mas esta não consegue, na realidade, assegurar a prestação de cuidados, vivem numa situação de isolamento, agravada pela insuficiência de respostas que satisfaçam as suas necessidades básicas;

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro, os valores da retribuição pelos serviços prestados no âmbito do acolhimento familiar e as comparticipações por parte da instituição de enquadramento são fixados por despacho ministerial e sujeitos a atualização anual;

Considerando que a última atualização ocorreu em 2009, pelo Despacho n.º 20043/2009, de 3 de setembro, do Secretário de Estado da Segurança Social;

Considerando que esta situação tornou a medida pouco atrativa para quem pretenda integrar, temporária ou permanentemente, no seu domicílio pessoas idosas ou com deficiência, a partir da idade adulta;

Considerando a necessidade de mitigar este efeito negativo na Região Autónoma dos Açores, procurando uma resposta social eficaz.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Conselho do Governo resolve:

1 - Criar, na Região Autónoma dos Açores, uma majoração ao valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento fixado no Despacho n.º 20043/2009, de 3 de setembro, do Secretário de Estado da Segurança Social.

2 - A majoração é no valor mensal de 227,73€ por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência acolhida em família de acolhimento na Região Autónoma dos Açores.

3 - Com vista a melhorar as condições de higiene, de segurança e de conforto habitacional das famílias de acolhimento, nomeadamente a supressão de barreiras arquitetónicas existentes ou a aquisição de produtos de apoio e equipamento, poderá ser comparticipado um valor máximo, por domicílio, de 2.500,00€, mediante apresentação de requerimento junto da Direção Regional da Solidariedade Social e aprovação prévia da despesa.

4 - A validação e atribuição do apoio previsto no número anterior depende da comprovação, após a intervenção ou aquisição de produtos de apoio e equipamento, mediante apresentação de faturas junto dos serviços competentes da Direção Regional da Solidariedade Social.

5 - Os encargos previstos na presente resolução são suportados pela dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 9 – Solidariedade Social, Projeto 9.2. – Apoio à Família, Comunidade e Serviços, ação 9.2.2 – Fundo Regional de Ação Social.

6 - A presente resolução entra em vigor no dia 1 de outubro de 2020.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de setembro de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.